PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PACO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N°. 047/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A EMPRESA OTAVIO AUGUSTO FERREIRA 40821853805, OBJETIVANDO DESENVOLVER ATIVIDADES ESPORTIVAS COM CRIANÇAS E JOVENS COMO PROJETO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL VINCULADO A SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE.

Processo Administrativo n.º 0496/2015

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação para prestação de serviços atendendo as necessidades da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa OTAVIO AUGUSTO FERREIRA 40821853805, inscrita no CNPJ sob n.º 17.543.910/0001-13, com sede na Rua Bento Ferreira de Camargo, nº 14 - Bairro Jardim Nova Pilar, em Pilar do Sul - Estado de São Paulo neste ato representada pelo Sr. OTAVIO AUGUSTO FERREIRA, portador do RG n.º 48.152.975-5 SSP/SP, CPF 408.218.538-05, doravante denominada simplesmente CONTRATADA que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 0496/2015, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

É objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** desenvolver atividades esportivas e recreação com crianças e jovens com idade entre 07 a 17 anos, como projeto de integração social vinculado a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude (SELJ) de Pilar do Sul, constantes na Proposta às fls. 03/04 do Processo Administrativo acima epigrafado.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$3.000,00 (três mil reais), sendo 10 (dez) horas/semanais, devendo ser pago mensalmente R\$1.000,00 (hum mil reais), no período de 03 (três) meses, mediante apresentação da nota fiscal e relatórios de serviços devidamente aprovado pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.

CLÁUSULA III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.07.00, Funcional programática n.º 27.812.0015.2027, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O Contrato vigorará pelo prazo previsto de 03 (três) meses, retroagindo a 01 de fevereiro de 2015.
- 4.2 Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta parte integrante do processo acima epigrafado apresentada pela **CONTRATADA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 5.1 Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
- 5.2 O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

CLÁUSULA VII - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A CONTRATANTE fará os descontos da CONTRATADA conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIII - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° . 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais n° . 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2 Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.
- 9.3 Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.
- 9.4 A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA X - DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PACO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 18 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES CONTRATANTE

OTAVIO AUGUSTO FERREIRA 40821853805 Otavio Augusto Ferreira CONTRATADA

MARCOS ROBERTO NOGUEIRA PINTO Secr. de Esportes, Lazer e Juventude

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Γestemunhas:	
1)	2)
RG. n.º	RG. n.º